



Lei Municipal nº 349/2021.

Riacho de Santana/RN, 05 de Abril de 2021.

DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS AGENTES PÚBLICOS E AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal do Riacho de Santana/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com a Constituição da República Federativa do Brasil, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O servidor que, a serviço, de acordo com o interesse público, evidenciado pelo cumprimento de deveres próprios de seu cargo, se afastar da sede em caráter eventual e transitório para localidades diversas da sede do Município fará jus às diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias.

Art. 2º Ficam definidos os valores para diárias, a serem pagas ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais servidores do Executivo Municipal de Riacho de Santana, conforme abaixo anexo I.

§ 1º Os valores das diárias especificadas no anexo I poderão ser reajustados anualmente utilizando-se o índice INPC/IBGE, por meio de Decreto.

§ 2º Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto ou creditamento de valores fora das hipóteses autorizadas, o agente político ou servidor beneficiário da diária deverá restituir a importância no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de ser descontado o referido valor na folha de pagamento, acrescido de juros e correção monetária.

§ 3º Não serão ressarcidas despesas de viagem que não estejam previstas nesta lei.

Art. 3º As diárias serão concedidas por dia de afastamento, se houver pernoite.

§ 1º Nos casos em que não houver pernoite, mas com deslocamento de no mínimo 300 (trezentos) quilômetros, ou em que a hospedagem seja custeada por órgão ou entidade da Administração Pública, será pago meia diária reduzido à metade do valor previsto para os Municípios do RN, constante no Anexo I.



§ 2º Nos casos de deslocamento para cidades de outros estados da federação, será acrescido o percentual de 30% (trinta por cento), sobre o valor da diária ou meia diária, de acordo com o parágrafo anterior.

§ 3º Para efeito do pagamento das diárias, deverá ser incluído o dia da viagem de ida até o dia de retorno.

Art. 4º São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito, Vice-Prefeito e o Secretário Municipal.

Parágrafo único: A solicitação deverá ser feita por meio de utilização do formulário específico, fornecido pelo setor de recursos humanos.

Art. 5º Quando o beneficiado pela diária for o Prefeito, este deverá solicitar a emissão de empenho à Secretaria de Finanças, que seguirá o mesmo rito previsto para os demais servidores e agentes públicos.

Art. 6º Não serão pagas diárias para dias de final de semana e feriados, exceto quando apresentadas justificativas devidamente comprovadas.

Art. 7º O beneficiário da diária deverá apresentar em até 05 (cinco) dias após o seu retorno:

I - Atestado, certificado ou declaração que comprove a presença do beneficiário em local à serviço do Município;

II -- Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento;

Art. 8º Ao servidor poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, hospedagens ou pacotes de viagem.

Art. 9º Poderão ser celebrados contratos para a prestação de serviços de agenciamento de viagens.

§ 1º - o contrato contempla em conjunto ou separadamente:

I - hospedagem, incluindo alimentação;

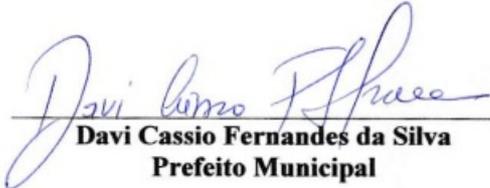
II - aquisição de passagens, com ou sem traslado.

§ 2º - A contratação do estabelecimento agenciador obedecerá à legislação sobre licitações da Administração Pública.

§ 3º - O órgão ou entidade fará opção pela solução mais econômica e viável, seja o pagamento de diária, seja a utilização de contrato com agenciador

§ 4º - Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e outras equivalentes.

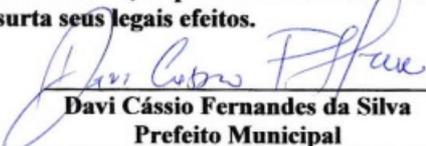
Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Davi Cassio Fernandes da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO I
VALOR DAS DIÁRIAS POR LOCALIDADE

	CIDADES DO RN	BRASÍLIA/DF
FUNCIONÁRIO PÚBLICO	R\$ 150,00	R\$ 250,00
SECRETÁRIO	R\$ 250,00	R\$ 500,00
PREFEITO	R\$ 500,00	R\$ 1000,00
VICE-PREFEITO	R\$ 375,00	R\$ 750,00

Nesta data, 05/04/2021 – Eu, Davi Cássio Fernandes da Silva – Prefeito Municipal de Riacho de Santana, supridas as formalidades legais, sanciono a presente Lei, para que surta seus legais efeitos.


Davi Cássio Fernandes da Silva
Prefeito Municipal